



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.517 de 17 de abril de 2002.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.182 de 10 de dezembro de 1991 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A critério da Administração Municipal, poderá ser concedida ao servidor efetivo licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Parágrafo 2º - Poderá ser concedida nova licença sucessiva desde que o servidor licenciado recolha, mensalmente, o percentual relativo à sua remuneração atual para o Instituto de Previdência adotado pela Prefeitura Municipal (parte do empregado e do empregador) como garantia de futura aposentadoria ou pensão, devendo comprovar o recolhimento mensalmente ao Setor de Recursos Humanos, sob pena de suspensão da licença.

Parágrafo 3º - A concessão de que trata o parágrafo anterior, também dependerá de:

I - Requerimento formal, devidamente justificado, bem como posterior autorização do Prefeito Municipal;

II - Não estar em débito para com o Instituto de Previdência adotado pela Prefeitura Municipal de Divino.

Parágrafo 4º - Vencido o prazo da licença e não havendo manifestação por parte do servidor, o mesmo deverá ser comunicado do fato através de correspondência e no caso de não ser encontrado, a comunicação deverá ser feita na imprensa local e na falta desta na imprensa regional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 5º - As comunicações estabelecerão um prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento ou da publicação do ato para manifestação do servidor, sendo que, esgotado o prazo, será instaurado processo de abandono do cargo e posterior decisão publicada na imprensa local e na falta desta na imprensa regional.

Parágrafo 6º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, devendo o Setor de Recursos Humanos descontar dos vencimentos do servidor os dias que deixar de comparecer à repartição antes da publicação do ato.

Parágrafo 7º - Não se concederá a licença ao servidor que:

I - Esteja sujeito à indenização ou a devolução ao erário municipal;

II - Esteja respondendo processo administrativo;

III - Já tenha licenciado 04 (quatro) anos, salvo se trabalhar mais 02

(dois) anos;

Parágrafo 8º - O requerimento de que trata o inciso I do parágrafo 3º deve ser formalizado 30 (trinta) dias antes do término da licença atual.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 17 de abril de 2002.

  
José Costa da Silva  
Prefeito Municipal